



Estado de Goiás
**Governo Municipal de
São Miguel do Araguaia**



LEI Nº 781/2015, DE 22 DE MAIO DE 2015

**"DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL, NA FORMA
DO INCISO X DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

A Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e competência que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, fulcrada nas disposições contidas na Lei Orgânica, **APROVA** e **EU**, na condição de Prefeita Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica definido como data base para a revisão geral anual dos Agentes Públicos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de São Miguel do Araguaia, Estado de Goiás, todo dia 1º do mês de janeiro de cada ano, na forma do inciso X, in fine, do art. 37 da Constituição Federal, sem distinção de índices.

Parágrafo único - A revisão geral anual de que trata o "caput" deste artigo, será concedida com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE acumulado no período posterior ao utilizado na última revisão, até o mês de dezembro, gerando efeitos financeiros a contar de 1º de janeiro do ano de referência.

Art. 2º - A revisão será aplicada a todos os vencimentos, salários, proventos e/ou subsídios:

- I – de cargos de provimento efetivo ou comissionados;
- II – de Conselheiros Tutelares;
- III – dos aposentados e pensionistas da municipalidade;
- IV – dos Agentes Políticos (Prefeito, Vice-Prefeito, Vereador, Presidente e Secretários Municipais).

Art. 3º - Para as remunerações majoradas devido à elevação do salário mínimo ou do piso salarial, o referido aumento deverá ser compensado quando da aplicação do disposto nesta Lei.



Estado de Goiás
**Governo Municipal de
São Miguel do Araguaia**



GOVERNO MUNICIPAL DE
**SÃO MIGUEL
DO ARAGUAIA**
Realizando pela dignidade humana

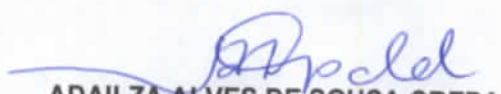
Gestão 2013 - 2016

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações próprias do Orçamento-Programa anual.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a de 1º de janeiro de 2015.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, Estado de Goiás, aos 22 dias do mês de maio do ano de 2015.


ADAILZA ALVES DE SOUSA CREPALDI

Prefeita Municipal

CERTIDÃO Certifico e dou fé que nesta data fixei uma cópia do presente <u>Lei</u> no placard desta Prefeitura Municipal, no lugar de costume e de acordo com a Lei. S. M. do Araguaia, <u>22 / 05 / 15</u>  Edna Rodrigues Marques SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DEC. Nº 655



Estado de Goiás
**Governo Municipal de
São Miguel do Araguaia**



II – DEPARTAMENTO PARLAMENTAR	CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA	01	R\$ 2.235,00	40	COMISSIONADO
	ASSESSOR DE GABINETE	10	R\$ 1.213,60	40	COMISSIONADO
	ASSESSOR PARLAMENTAR	01	R\$ 2.458,50	40	COMISSIONADO
	DIRETOR DE COMUNICAÇÃO	01	R\$ 1.677,00	40	COMISSIONADO
III – DEPARTAMENTO CONTÁBIL	CONTADOR	01	R\$ 4.200,00	30	EFETIVO
	AGENTE DE CONTABILIDADE	01	R\$ 906,00	40	EFETIVO
IV – DEPARTAMENTO FINANCEIRO	TESOUREIRO	01	R\$ 1.985,00	40	EFETIVO
V – PROCURADORIA LEGISLATIVA	PROCURADOR LEGISLATIVO	01	R\$ 4.200,00	20	EFETIVO

Dep del.